

## **PROPOSTA DE MINUTA PARA ADITIVO DE TELETRABALHO NO BANESTES**

### **Cláusula 1ª – TRABALHO REALIZADO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO**

As partes firmam este acordo específico para determinar o regime e as condições de trabalho dos empregados que desempenhem suas funções fora das dependências do BANESTES, que prevalecerá sempre sobre o acordo individual firmado sobre a matéria.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados de que trata o *caput* serão submetidos ao controle de jornada vinculado ao sistema operacional, sendo computado como jornada de trabalho todo o período que estiver logado, devendo ser remunerado por todo sobrelabor prestado que exceda a sua jornada contratual.

**Parágrafo Segundo**– A quantidade de trabalho deverá ser compatível com a jornada de trabalho, sendo proibido o pagamento de salário por produtividade.

**Parágrafo Terceiro**– Ficará a cargo do BANESTES o fornecimento de todo e qualquer equipamento/material necessários para a realização do trabalho, bem como a manutenção, reposição e abastecimento.

**Parágrafo Quarto**- O BANESTES antecipará e arcará com os valores gastos com o deslocamento do empregado na realização da prestação do serviço, bem como os gastos com qualquer outro insumo necessário para a realização do trabalho.

**Parágrafo Quinto**- O BANESTES disponibilizará local para o Sindicato nos escritórios para campanhas de sindicalização, entrega de material e outros assuntos de interesse da categoria bancária.

**Parágrafo Sexto**- O BANESTES garantirá a comunicação do empregado de que trata esta cláusula com o Sindicato por meio da plataforma eletrônica de trabalho, devendo o referido acesso constar de forma visível na tela de trabalho e disponibilizará ferramentas para troca de mensagens.

**Parágrafo Setimo**- O BANESTES é responsável pelas condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, independentemente do local onde o serviço seja prestado.

**Parágrafo Oitavo**- O BANESTES deverá encaminhar mensalmente ao Sindicato relatório contendo a lista de trabalhadores de que trata o *caput*, detalhando nome completo, o regime de trabalho, a escala presencial em caso do modelo híbrido, a lotação, a condição para liberação do teletrabalho em casos especiais, e-mail

e telefone, se permitido pelo mesmo, e outras informações que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Nono** - Fica garantida a cota de PCD prevista na lei nº 8.213/91 para as contratações sob o regime previsto no *caput*, devendo o banco indicar a condição no relatório citado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Décimo** – De forma nenhuma o teletrabalho poderá ser utilizado pelo gestor como prêmio ou condição para que o empregado seja estimulado a produzir mais. Também não poderá haver desigualdades no mesmo setor, onde o modelo seja adotado, para empregados que realizem a mesma atividade.

## **Cláusula 2ª - DO TRABALHO A DISTÂNCIA**

Fica estabelecido que na vigência do presente Acordo Aditivo de Trabalho para a prestação de serviço à distância, em qualquer de suas modalidades, deverão ser observadas, como parâmetros mínimos, as previsões abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – A formalização do contrato de trabalho à distância, que não poderá ser imposto ao trabalhador, unilateralmente pelo BANESTES, sendo obrigatória a sua anuência e a forma escrita para a sua celebração.

**Parágrafo Segundo**- A garantia de igualdade de tratamento, remuneração e direitos do trabalhador que realize seu trabalho à distância, especial, mas não exclusivamente, os mencionados a seguir:

I - Prestação de serviço de forma presencial, ao menos uma vez por semana, nas dependências do banco, em posto de trabalho adequado à execução da tarefa, além de acesso ao local físico do banco e aos seus colegas de setor/área/departamento, bem como aos demais trabalhadores do banco;

II - Concessão de todos os benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo específico e neste Aditivo, deferidos aos demais trabalhadores do BANESTES;

III - Recebimento de idêntica remuneração à percebida pelos demais trabalhadores com mesmas atribuições, inclusive os que atuam de forma presencial;

IV - Concessão de vale-transporte, auxílio combustível, auxílio refeição, auxílio alimentação e outros benefícios nas mesmas condições que o trabalhador que atua de forma presencial;

V - Recebimento de ferramentas e equipamentos necessários ao desempenho das funções do trabalhador, garantindo que sejam dotados com dispositivos de segurança, em consonância com as Normas Regulamentadoras (NR) em Saúde e Segurança do Trabalho;

- VI - Participação em cursos de treinamento e formação, inclusive presencial;
- VII - Possibilidade de ascensão profissional, devendo ser informado sobre eventuais vagas disponíveis, bem como sobre processos seletivos internos;
- VIII - Participação efetiva, inclusive presencial, em confraternizações e eventos dos quais participem os demais trabalhadores de seu setor/área/departamento;
- IX - Cumprimento da jornada contratual, devendo ser implantado controle de jornada, com mecanismos de hibernação de todos os sistemas utilizados para desempenho das funções dos teletrabalhadores, quando alcançado o limite da jornada de trabalho contratual;
- X - Alteração de jornada somente por meio de acordo escrito;
- XI - Comunicação com antecedência de 72 horas de realização de reuniões e eventos;
- XII- Pagamento das horas extras, que só poderão ser prestadas eventualmente;
- XIII- Privacidade nos períodos de descanso, nos quais não deverão receber demandas;
- XIV- O treinamento de trabalhadores em posição de chefia para compreensão das particularidades do regime de teletrabalho e respeito aos períodos de repouso garantidos por força constitucional e infraconstitucional, com certificação específica;
- XV- O treinamento dos teletrabalhadores visando o aperfeiçoamento da capacidade autorregulatória para clara distinção entre o tempo destinado ao trabalho e os períodos de repouso e lazer, com conscientização acerca dos impactos familiares e individuais da hiperconexão laboral, com certificação específica;
- XVI- Existência de canais de atendimento às demandas que possam surgir para melhoria do ambiente de trabalho;
- XVII- Agendamento prévio para manutenção dos equipamentos, quando necessário, que deverá ocorrer exclusivamente durante a jornada normal de trabalho.

### **Cláusula 3ª - DO AUXÍLIO HOME OFFICE**

Todos os custos com a execução das atividades do trabalhador que atua à distância, inclusive material de escritório, computadores, equipamentos ergonômicos, cadeiras, mesa, energia elétrica, banda larga e pacote de dados

de internet, devem ser integralmente arcados pelo BANESTES, que deverá, ainda, pagar o auxílio *home office*, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – O auxílio *home office* será pago a partir do primeiro dia de trabalho nessa modalidade.

#### **Cláusula 4ª – DA SAÚDE DO TELETRABALHADOR**

O BANESTES é responsável pela manutenção da saúde dos trabalhadores, devendo cumprir as Normas de Saúde e Segurança, orientando-os sobre as medidas de proteção e prevenção que devem ser adotadas. Deverá, ainda, garantir o acesso, por meio de canal específico para atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo Único** - o BANESTES adotará todas as medidas necessárias para que o trabalhador em regime de teletrabalho mantenha-se trabalhando em conformidade com as Normas de Saúde e Segurança, inclusive a disponibilização de máquinas, mobiliário ergonômico, conectividade, iluminação adequada, acústica, headset (headfone) e equipamentos de proteção individual, se necessários;

#### **Cláusula 5ª - DA REPRESENTAÇÃO COLETIVA**

A representação dos trabalhadores no Sindicato, em associações, comissão interna de prevenção à acidente e demais estruturas deve considerar e integrar os que exercem seu trabalho à distância, com observância ao seguinte:

- I - O trabalhador à distância poderá votar e ser votado, em conformidade às disposições do estatuto da entidade sindical e demais regulamentos dos órgãos de representação;
- II - Os equipamentos, tecnologia e a infraestrutura disponibilizada pelo BANESTES poderão ser utilizados pelo trabalhador para participar de reuniões promovidas pelas entidades sindicais e de representação coletiva;
- III - Os equipamentos, tecnologia e a infraestrutura disponibilizada pelo BANESTES poderão ser utilizados pelas entidades sindicais e de representação coletiva para comunicação com o trabalhador;
- IV - O BANESTES deverá fornecer às entidades sindicais e de representação coletiva as informações gerais sobre os trabalhadores à distância;
- V - O BANESTES se compromete a disponibilizar, mediante solicitação fundamentada da entidade sindical, os registros de login/logout de todos

os sistemas utilizados para desempenho das funções do trabalhador em regime de teletrabalho;

VI - O BANESTES deverá repassar aos trabalhadores informações sindicais constantes dos quadros de aviso, ou outros comunicados relevantes, quando solicitado pela entidade sindical;

VII - O BANESTES deverá possibilitar a realização de campanhas de sindicalização, virtual ou presencial;

VIII - O BANESTES deverá informar o meio de acesso por e-mail e/ou WhatsApp dos trabalhadores em trabalho à distância, especialmente para participação em assembleias, reuniões e outras atividades sindicais, desde que autorizado pelo respectivo empregado.

### **Cláusula 6ª - DA TRANSIÇÃO DE REGIMES DE TRABALHO PRESENCIAL X À DISTANCIA OU VICE VERSA**

A transição de um regime para outro deverá ser feita por mútuo acordo, exceto na hipótese de pedido formulado pelo trabalhador para retornar ao regime presencial após 12 (doze) meses trabalhando à distância, hipótese em que será obrigatória a alteração.

**Parágrafo Único** – Em caso de mudança das rotinas de trabalho onde seja estritamente necessária a realização das atividades em modalidade presencial, a migração do modelo de teletrabalho para o presencial deverá ser formalizada e justificada com 60 (sessenta) dias de antecedência para que o empregado se adeque à nova modalidade.

### **Cláusula 7ª – DO PÚBLICO PREFERENCIAL**

Em regime especial, poderá ser concedida pelo BANESTES a opção pelo teletrabalho desde que as atividades inerentes ao cargo ou função assim o permitam.

**Parágrafo Primeiro** - As vagas em teletrabalho ou a concessão do teletrabalho em regime especial deverão ter o seguinte público preferencial:

I - empregados e empregadas PCD's e/ou neurodivergentes que optem por esta modalidade;

II – empregados e empregadas com filhos até 12 (doze) anos de idade, em especial pai/mãe/responsável solo que não compartilhe guarda com o ex-companheiro(a);

III – empregados e empregadas com filhos PCD's e/ou neurodivergentes em qualquer idade, desde que devidamente comprovado por laudo de saúde;

IV – empregados e empregadas com alguma comorbidade ou que abriguem em sua residência pai, mãe, filho ou dependente nesta condição e que necessite de cuidados permanentes com a saúde;

V – outras situações especiais devidamente justificadas pelo banco.

**Parágrafo 2º** - Em todos os casos especiais elencados no parágrafo anterior, o trabalhador deverá optar pelo teletrabalho, não podendo de forma nenhuma a modalidade ser imposta de forma unilateral pelo empregador.

**Parágrafo 3º** - O BANESTES poderá exigir que as condições preferenciais sejam comprovadas mediante documentação, especialmente as condições de saúde, as deficiências e as neurodivergências.

**Parágrafo 4º** - Nos processos de seleção interna deverão ser ofertadas vagas em teletrabalho para serem preenchidas pelo público preferencial, especialmente para aqueles oriundos da rede de agências.

#### **Cláusula 8ª – DA TRABALHADORA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Na hipótese de trabalhadora vítima de violência doméstica serão aplicáveis as seguintes regras:

- I - O trabalho em domicílio somente será possível mediante sua expressa solicitação;
- II - O trabalho à distância será garantido à trabalhadora separada de seu agressor, judicialmente ou não, mediante sua solicitação expressa.

#### **Cláusula 9ª – DAS METAS**

Ao trabalhador à distância não pode ser exigido o cumprimento de meta superior ao do trabalhador presencial, não devendo ser feita cobrança por celular, WhatsApp ou outro aplicativo.

#### **Cláusula 10ª – GRUPO DE TRABALHO**

Será criado grupo de trabalho bipartite para análise do trabalho à distância, visando a melhoria das suas condições.